

Instrução Normativa 02/2008

Recomenda procedimentos para a Secretaria Municipal da Saúde

O Sistema de Controle Interno do Município de Lupionópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar 101; arts. 73 e 81 da Constituição do Estado, arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei Complementar Estadual 33/94; Lei Federal 4.320/64, na Lei Orgânica e Lei Municipal 36/2007:

RESOLVE

Art. 1º. Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na lei de estrutura organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda à Secretaria Municipal de Saúde, a adoção dos procedimentos constantes desta Instrução Normativa na prática de suas atividades:

I – o Secretário Municipal de Saúde deverá movimentar as contas bancárias dos recursos da Saúde em conjunto com o Tesoureiro;

II – é responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde criar e manter controles específicos dos programas de saúde em conjunto com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços médicos e da defesa sanitária do Município;

III – promover levantamento dos problemas da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV – coordenar o levantamento de indicadores epidemiológicos que contribuam para escolha operacional e para organização da política de saúde pública do Município;

V – promover a reestruturação da Secretaria no sentido de melhorar a operacionalização da saúde no Município;

VI – manter coordenação e fiscalização permanente junto ao Fundo Municipal de Saúde;

VII – contribuir para a elaboração dos instrumentos de Planejamento Municipal (P.P.A, L.D.O e L.O.A) propondo programas setoriais de sua competência;

VIII – recomenda-se a elaboração de programas e projetos relativos a:

- a) prestação de serviço médico, odontológico e ambulatorial à população, primordialmente de baixa renda;
- b) prestação de serviços médico e odontológico às unidades escolares da rede municipal de ensino;
- c) atividades de controle das zoonoses que impliquem risco para saúde da população;
- d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do município;

IX – elaboração e implantação de programas de fiscalização do cumprimento de legislação sanitária, em cooperação ou coordenação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

X – acompanhamento, por servidor específico, sobre assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto a órgãos e entidades federais e estaduais;

XI – implantação de controle de movimentação e utilização da frota de veículos em uso na Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Instrução Normativa do setor de Transporte expedida pelo Sistema de Controle Interno;

XII – implantação de controle e acompanhamento das distribuições dos medicamentos à população, inclusive sobre a validade dos mesmos;

XIII - implantação de controle de entrada e saída de medicamentos e materiais nas unidades de saúde;

XIV – manter ficha cadastral do pessoal do setor: Secretários, Chefe de departamentos, médicos, psicólogos, dentistas, enfermeiras, faxineiras e auxiliares;

XV – implantação de controle de solicitação de requisições e recebimentos de materiais e medicamentos, que deverão ser assinadas por servidor competente, em cada uma das unidades de Saúde;

XVI – manter controle da farmácia básica conforme as normas do Ministério da Saúde;

XVII – conferir periodicamente os materiais existentes no almoxarifado das unidades;

XVIII - manter controle e acompanhamento das atividades do Conselho Municipal de Saúde, através de:

- a) ata da fundação e posse da diretoria do Conselho;
- b) estatuto, regimento interno e leis que dão forma jurídica ao Conselho Municipal de Saúde;
- c) controle de todos os atos praticados pelo Conselho inclusive da conferência;
- d) leis pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;
- e) padrões adotados pelo Conselho Municipal de Saúde em atendimento à população;

XIX – manter controle dos métodos adotados pelos agentes de saúde através de:

- a) cadastro das pessoas beneficiados com a doação de medicamentos;
- b) ficha de controle individual;
- c) controle de medicamentos por paciente;
- d) controle adotado pelo Programa de Saúde da Família;

XX - manter controle do sistema global de saúde do Município através de:cadastro geral da população atendida;

- a) atendimento mensal e anual;
- b) relatório mensal dos atendimentos realizados no Centro de Saúde do Município;
- c) cumprimento operacional da NOB – Norma Operacional Básica;

XXI – implantar programa de reciclagem e treinamento permanente dos servidores da saúde, objetivando a profissionalização do setor;

XXII – manter o departamento de pessoal informado dos dados pertinentes aos servidores lotados no setor, inclusive o ponto mensal;

XXIII – gerenciar, coordenar, controlar e avaliar o Sistema Único de Saúde no Município;

XXIV - participar da formulação, coordenação e execução da política do Sistema Único de Saúde no Município;

XXV - promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde, como segue:

- A) Administração das Finanças da Saúde;
- B) Saúde Médica e Odontológica;
- C) Saúde Ambiental;
- D) Vigilância Sanitária.

XXVI - coordenar, em caráter complementar, as ações e serviços de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária, alimentação, nutrição e saúde do trabalhador;

XXVII - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente, que tenham repercussão na saúde humana;

XXVIII – participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

XXIX – participar das ações de controle e avaliação das condições e do ambiente do trabalho;

XXX - identificar estabelecimentos hospitalares, fiscalizando a prestação de serviços e propondo ao Prefeito ações para a otimização dos mesmos;

XXXI - coordenar as atividades de laboratórios de saúde pública e hemocentros, quando houver, que atuem na área do Município;

XXXII – formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano, quando omisso o Código de Posturas do Município;

XXXIII – assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde nas suas responsabilidades sobre as ações de saúde do Município;

XXXIV – emitir solicitação de materiais e ou serviços pertinentes ao setor para serem encaminhados ao setor de compras;

XXXV – participar e acompanhar os processos licitatórios pertinentes ao setor;

XXXVI – manter o Sistema de Controle Interno informado de todas as irregularidades verificadas no setor;

XXXVII – recomenda-se a participação efetiva de servidores do setor em programas de reciclagem e treinamento, objetivando a profissionalização do serviço público;

XXXVIII – realizar audiências públicas trimestrais, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.689/93 art. 12.

Prefeitura Municipal de Lupionópolis, 01 de agosto de 2008.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Instrução Normativa foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 01.08.2008.